



Cabo Frio, Terça-feira, 27 de Maio de 2025 - Edição Nº 1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.455, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Autor: Vereador Davi dos Santos Souza)

Dispõe sobre o tombamento do imóvel da Estação Ferroviária Cabo Frio - EFM como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de Natureza Material e Imaterial do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de Natureza Material e Imaterial do Município de Cabo Frio o imóvel da Estação Ferroviária Cabo Frio - EFM, localizado na Estrada dos Passageiros, nº 370, bairro Jacaré, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O tombamento de que trata o artigo anterior tem por objetivo a preservação do imóvel devido à sua importância histórica, cultural e arquitetônica para o Município de Cabo Frio, resguardando-o contra qualquer modificação que possa descaracterizar sua estrutura e função histórica.

Art. 3º Consideram-se como de interesse para o tombamento:

I - o edifício principal da Estação Ferroviária, incluindo suas características arquitetônicas originais;

II - os bens móveis e demais estruturas associadas ao funcionamento histórico da estação;

III - os aspectos imateriais que envolvem a memória cultural e a importância da estação para a história local e regional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e o Instituto Municipal do Patrimônio Cultural procederão à inscrição do registro do Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Formas de Expressão, além de providenciar placas de sinalização e de indicação no local com as informações completas sobre o tombamento do imóvel.

www.cabofrio.rj.gov.br



Cabo Frio, Terça-feira, 27 de Maio de 2025 - Edição Nº 1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Qualquer intervenção, obra ou modificação no imóvel tombado deverá ser previamente autorizada pelo órgão municipal competente de proteção ao patrimônio cultural, respeitando-se os critérios estabelecidos para a preservação de bens de valor histórico e cultural.

Art. 6º A gestão e a fiscalização do imóvel tombado serão de responsabilidade do Município de Cabo Frio, por meio de seus órgãos de proteção ao patrimônio cultural, que poderão estabelecer normas complementares para garantir a preservação do imóvel e de seus valores culturais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de fevereiro de 2025.

SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO
FILHO:093184147
06
SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, O=32516297000100,
OU=AC SingularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.27 09:19:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

www.cabofrio.rj.gov.br